



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO – CREF5/CE**, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Instrução Normativa Seges/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, Instrução Normativa Seges/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que realizará contratação direta de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e locação de roteadores com tecnologia 5G, compatível com redes móveis respectivas (Item 1), para atender a demanda do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas em instrumento próprio, e que no período de **23/02/2026 até 26/02/2026 às 15:00hs**, receberá propostas de preços, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br. As propostas serão julgadas pelo **MENOR PREÇO**, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante. **Horário da disputa: 09:00hs até 15:00hs (horário de Brasília) do dia 26/02/2025.**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e locação de roteadores com tecnologia 5G, compatível com redes móveis respectivas (Item 1), para atender a demanda do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	CATSER CATMA T	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	26387	Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Internet, com comunicação de voz ilimitados e dados, com roaming nacional automático no sistema pós-pago, com fornecimento de SIMCARD (CHIPS). Pacote de Assinatura Mensal com: Gestor de Linhas, Intragrupo Nacional Ilimitado, Minutos ilimitados Locais (VC1), Minutos Ilimitados de Longa Distância (VC2/VC3), Serviço de Dados Para acesso à internet 5G, Franquia com capacidade mínima de 20 GB mensais, Envio de mensagem SMS 500 unidades mensais; Possibilidade de uso de ESIM. *25 linhas (13 portabilidades + 12 que poderão ser solicitados). Área de Cobertura: nacional, em especial, todo o Estado do Ceará.	Linha	25	R\$ 30,33	R\$ 758,25	R\$ 9.099,00



2	460864	Locação de roteadores com tecnologia 5G, compatível com redes móveis respectivas (Item 1), dotado de Wi-Fi 6 e interfaces Ethernet, destinado ao acesso à internet de alta velocidade. Sugerido: ZTE modelo MC8020	Unid.	03	R\$ 155,00	R\$ 465,00	R\$ 5.580,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$ 1.223,25	R\$ 14.679,00

1.2. Havendo divergência entre o **CATMAT/CATSERV** e a descrição/especificação dos itens na tabela acima, prevalecerão estas últimas.

2. BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O fundamento legal para a presente contratação direta está disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

3. ENVIO DE PROPOSTAS

3.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através do sítio www.comprasnet.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como prazo de entrega, marca, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 A validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de pagamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



5.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ **R\$ 14.679,00 (catorze mil, seiscentos e setenta e nove reais)**.

5.2. As despesas do objeto desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CONTA CONTÁBIL: 6.2.2.1.01.01.081 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço será solicitado mediante autorização de ordem de serviço e assinatura do contrato.

6.2. O objeto deverá atender as especificações completas da descrição.

6.3. A descrição completa da forma de execução contratual consta no Termo de Referência.

6.4. A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto;

6.5. A contratada deverá comunicar a **CONTRATANTE** qualquer inconformidade que tiver conhecimento, imediatamente após a constatação do fato;

6.5 A contratada deverá reparar todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS por sua ação.

6.6. A contratada deverá dar assistência em caso de deterioração durante o prazo de garantia.

7. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. O fornecedor concorda com todos os termos deste Aviso de contratação direta;

7.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CREF5/CE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

7.3. O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive frete;

7.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

7.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas



contidas, em conformidade com o que dispõe o aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.11. É possível a participação de consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021); é possível a participação de sociedade cooperativa (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

7.13. Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

7.14. Lei Complementar nº 123/2006: para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

8. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

8.1. Tão logo o CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO CREF5/CE tenha conhecimento do fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.2.1 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.1.2.2 Consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.1.2.3 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1. A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação



(art. 63, § 1º);

9.2. Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

9.3. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

9.4. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo CREF5/CE;

9.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

9.7. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

9.8. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Autarquia
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

9.11. O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos



licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

9.14. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado;

10.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

10.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

10.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Conselho examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10.7. Os documentos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado, sendo a proposta vencedora, que devem ser apresentados no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação da Administração, mas na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

12.1. Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Conselho;

12.2.2 O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

12.2.2.1 Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

12.2.2.2 O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

12.2.2.3 Contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

12.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses.

12.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

13.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

13.2.1 Advertência, a ser feita com notificação por meio de e-mail, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas – para o subitem 13.1.1.;

13.2.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;

13.2.3 Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;

13.2.4 As multas estabelecidas nos subitens 13.2.2 e 13.2.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação pelo Contratante, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;

13.2.5 Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

13.2.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da [Lei nº 14.133/2021](#)):



13.4.1 do item 13.1.2: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.1.1 o item 13.1.3 e 13.1.4 do item 13.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no item 13.1.4 do item 13.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do CREF5/CE (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.9 O CREF5/CE, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O CREF5/CE designará o fiscal de contratos para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento dos serviços, o qual manifestar-se-á antes da realização do pagamento ao respectivo beneficiário, para o fiel cumprimento de suas obrigações.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a Dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

15.1.1. Na página do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO- CREF5/CE**, (site) <https://cref5.org.br/transparencia/licitacoes> bem como no PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

15.2. Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, pelo CREF5/CE, sempre com apoio da Assessoria Jurídica e do controle interno;

15.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Documentos de Habilitação;

Anexo II - Declaração Unificada;

Anexo III - Declaração LC 123/2006;

Anexo IV - Termo de Referência;

Anexo IV.1 – Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV.2 - Mapa de Riscos;

Anexo V - Minuta de Contrato;

Anexo VI - Modelo de Proposta.

ANEXO I DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





1) PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) **Declaração unificada** conforme **Anexo II**

I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

III - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

IV - Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

V - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VI - Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

- i) **Declaração LC 123/2006** - APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – Conforme **Anexo III**.





ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) () Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021; (Se for o caso)
- c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- e) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021
- f) Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Fortaleza/CE, xx de xxx de 2025.

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)





ANEXO III – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____
_____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da Dispensa de licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ)





IV - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 05/2026

Dispensa Eletrônica nº 04/2026

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo realizar a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e locação de roteadores portáteis de internet, para atender as necessidades do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE, de acordo com os quantitativos, as especificações e demais condições gerais dispostas na tabela abaixo:

ITEM	CATSER CATMAT	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	26387	Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Internet, com comunicação de voz ilimitados e dados, com roaming nacional automático no sistema pós-pago, com fornecimento de SIMCARD (CHIPS). Pacote de Assinatura Mensal com: Gestor de Linhas, Intragrupo Nacional Ilimitado, Minutos ilimitados Locais (VC1), Minutos Ilimitados de Longa Distância (VC2/VC3), Serviço de Dados Para acesso à internet 5G, Franquia com capacidade mínima de 20 GB mensais, Envio de mensagem SMS 500 unidades mensais; Possibilidade de uso de ESIM. *25 linhas (13 portabilidades + 12 que poderão ser solicitados). Área de Cobertura: nacional, em especial, todo o Estado do Ceará.	Linha	25	R\$ 30,33	R\$ 758,25	R\$ 9.099,00
2	460864	Locação de roteadores portáteis com tecnologia 5G, compatível com redes móveis respectivas (Item 1), dotado de Wi-Fi 6 e interfaces Ethernet, destinado ao acesso à internet de alta velocidade. Sugerido: ZTE modelo MC8020	Unid.	03	R\$ 155,00	R\$ 465,00	R\$ 5.580,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$ 1.223,25	R\$ 14.679,00



1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresenta características padronizadas e usuais no mercado, com possibilidade de julgamento objetivo e sem necessidade de avaliação técnica complexa.

1.3. O serviço é caracterizado como contínuos, pois é essencial ao desempenho das atividades administrativas e fiscalizatórias do CREF5, cuja interrupção geraria prejuízos ao interesse público.

1.4. Para esta contratação o objeto foi dividido em 2 (dois) itens, os quais foram agrupados em lote único.

1.5. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses, e inicia-se a partir da assinatura do contrato**, podendo ser renovado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Havendo divergência entre as descrições do CATMAT/CATSER e a definida neste documento, prevalecerão as últimas.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a eficiência das atividades institucionais do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região, por meio da disponibilização de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, essenciais ao funcionamento administrativo, operacional e fiscalizatório do Conselho.

2.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a comunicação móvel constitui ferramenta indispensável para o desempenho das atribuições legais da Autarquia, permitindo: comunicação ágil entre gestores, servidores e equipes externas; atuação efetiva nas atividades de fiscalização em todo do Ceará; atendimento às demandas administrativas, técnicas e institucionais; interação com órgãos públicos, entidades reguladoras, entidades de classe e sociedade; acesso à internet móvel em localidades sem infraestrutura alternativa disponível.

2.3. A contratação possui natureza contínua, indispensável à manutenção regular das atividades institucionais, enquadrando-se nos termos da Lei nº 14.133/2021. Insta que a contratação seja realizada antes do término do atual contrato, posto que a quantidade de dispositivos móveis que necessitam de dados aumentou em razão da inovação do Setor de T.I., bem como pelo crescimento do quadro de funcionários do CREF5, não havendo margem disponível para a aditvação do contrato.

2.4. O levantamento de mercado, realizado por meio de pesquisa de preços em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, demonstrou a existência de solução disponível e amplamente utilizada na Administração Pública, com preços praticados por diversas operadoras nacionais, conforme documento de Justificativa de Preços juntado aos autos.

2.5. Por fim, resta plenamente caracterizada a necessidade administrativa, a adequação da solução, a viabilidade técnica e a compatibilidade do objeto com os objetivos institucionais do CREF5, justificando-se a contratação ora proposta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Criado pela Lei nº 9696/98 – CNPJ 03.567.753/0001-71



3. Conforme já detalhado no **item 6** do Estudo Técnico Preliminar, a prestação deve obedecer aos moldes descritos abaixo:

ITEM 1 - SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, PRESTADOS EM REGIME PÓS-PAGO

3.1. Contratação de operadora de telefonia móvel, devidamente outorgada pela ANATEL, para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, em regime pós-pago, englobando comunicação de voz e dados, com cobertura adequada em todo o território nacional e, em especial, em todas as regiões do Estado do Ceará.

3.2. A solução contempla:

3.2.1 Disponibilização de acessos móveis habilitados para chamadas locais (VC1) e Longa Distância Nacional (VC2/VC3);

3.2.2 Pacote de dados móveis com conexão 4G/5G, suficiente para navegação, uso de sistemas corporativos e comunicações institucionais; Mensagens SMS e recursos complementares de mobilidade;

3.2.3. Roaming nacional automático;

3.2.4. Fornecimento de SIM Card (chip físico) com possibilidade de utilização de eSIM;

3.2.5. Gestor de linhas, para administração centralizada das linhas contratadas;

3.2.6. Suporte técnico da prestadora para manutenção da disponibilidade e estabilidade do serviço.

3.2.7. Portabilidade das 13 (treze) linhas atualmente em uso pelo CREF5, cuja operadora atual é a empresa CLARO TELEFONIA MÓVEL.

3.3. Arquitetura da solução técnica - Infraestrutura e tecnologias de rede - a solução deverá operar sobre a infraestrutura de rede da prestadora, utilizando tecnologias móveis habilitadas e disponíveis no mercado, incluindo:

a) **4G** (LTE);

b) **5G**;

c) **3G**, quando necessário como tecnologia de fallback;

d) Outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração.

3.4. Desempenho e conexão - A prestadora deve assegurar desempenho adequado da conexão, especialmente em períodos de maior tráfego, cumprindo os parâmetros de qualidade definidos na Resolução ANATEL nº 763/2023 – RQST, incluindo:

a) disponibilidade de rede;

b) estabilidade da conexão;



c) latência adequada;

d) manutenção e restauração do serviço dentro dos prazos normativos.

3.5. Acessos móveis e habilitação - Cada linha contratada deverá ser habilitada para:

a) Comunicação de voz (VC1 – local, VC2 e VC3 – longa distância nacional);

b) Acesso à internet via pacote de dados 4G/5G;

c) Envio e recebimento de SMS;

d) Roaming nacional automático.

3.5.1. Os acessos devem ser individualmente configuráveis e gerenciáveis, permitindo habilitação, suspensão ou ajustes conforme demanda da Contratante.

3.6. Componentes físicos - A solução inclui o fornecimento de:

a) SIM CARD triplo corte (2FF/3FF/4FF);

b) Possibilidade de uso de eSIM, quando o aparelho permitir.

3.7. Plataforma de gestão - a contratada deverá fornecer ferramenta ou portal corporativo para:

a) gestão e monitoramento das linhas;

b) solicitação de serviços e suporte;

c) acompanhamento de consumo (voz, dados e SMS);

d) emissão de relatórios e controle de faturas;

e) administração de habilitações, bloqueios e portabilidades.

3.8. Suporte técnico e manutenção - A prestadora deve manter atendimento técnico contínuo para solução de problemas, suporte à conectividade, manutenção de serviços, ativação de linhas e restabelecimento em caso de falhas, conforme obrigações de qualidade e continuidade definidas pela ANATEL.

a) O sistema deverá permitir que supervisores ou administradores da plataforma cadastrem novos operadores de forma centralizada, por meio de interface;

b) Suporte técnico: atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com canais de contato por telefone, e-mail e portal online.

c) Prazo de atendimento a falhas:

- Atendimento emergencial: até 2 horas após abertura do chamado;
- Restabelecimento completo do serviço: até 6 horas corridas, contadas a partir da



abertura do chamado;

d) Monitoramento proativo: a contratada deverá realizar monitoramento contínuo do link e comunicação imediata de falhas detectadas.

3.9. Requisitos Mínimos de Desempenho - A prestadora deverá garantir níveis mínimos de desempenho compatíveis com os parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observando o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQST), aprovado pela Resolução nº 763/2023, bem como as metas constantes no Plano de Qualidade Fpe da Prestação dos Serviços – PQPS.

ITEM 2 - MODEM ROTEADOR COM TECNOLOGIA 5G

3.10. Locação de modem/roteador portátil com tecnologia 5G, compatível com redes móveis respectivos (Item 1), dotado de Wi-Fi 6 e interfaces Ethernet, destinado ao acesso à internet de alta velocidade. (Modelo sugerido: ZTE modelo MC8020).

3.11. Requisitos mínimos de conectividade móvel:

- Suporte a redes 5G NR (SA e NSA);
- Compatibilidade com redes 4G LTE FDD e TDD;
- Slot para cartão SIM padrão Nano SIM ou equivalente (triplo corte (2FF/3FF/4FF));
- Compatibilidade com várias bandas nacionais e internacionais.

3.12. Desempenho de Rede:

- Velocidade compatível com tecnologia 5G Sub-6 GHz;
- Suporte a agregação de portadoras (Carrier Aggregation);
- Operação automática entre 5G e 4G conforme disponibilidade da rede.

3.13. Conectividade:

- Padrão Wi-Fi IEEE 802.11ax (Wi-Fi 6);
- Operação em banda dupla (2,4 GHz e 5 GHz);
- Suporte a OFDMA, MU-MIMO e Beamforming;
- Capacidade para múltiplos usuários simultâneos (mínimo recomendado: 50 dispositivos);

3.14. Interfaces Físicas:

- Mínimo de 2 portas Ethernet RJ-45 Gigabit (10/100/1000 Mbps);
- Botão físico de reset;



- Indicadores LED de status;
- Antenas internas ou externas integradas ao equipamento.

3.15. Recursos de Software:

- Interface de gerenciamento via navegador web;
- Configuração automática e manual de rede;
- Funções básicas de roteamento: NAT, DHCP e Firewall;
- Criação de rede Wi-Fi para convidados (Guest Network);

3.16. Segurança:

- Suporte a criptografia WPA2 e/ou WPA3;
- Controle de acesso por endereço MAC;
- Firewall integrado.

3.17. Alimentação e condições Operacionais:

- Alimentação elétrica via adaptador AC/DC;
- Operação contínua 24x7;
- Temperatura de operação compatível com ambientes internos;

3.18. Certificações:

- Produto com certificações regulatórias aplicáveis no Brasil;
- Homologação junto à Anatel ou equivalente, quando exigido;

3.19. Componentes físicos:

- 03 Modems roteadores 5G, contendo fonte de alimentação e cabo Ethernet;
- Manual ou guia rápido de instalação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5. As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas no Contrato.

4.6 Não será necessária a transição gradual do contrato diante do objeto da prestação do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A **assinatura do Contrato** se dará em até **2 (dois) dias corridos** após a convocação oficial da Administração, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa a ser analisada pela Contratante.

5.1.2. Os serviços de telefonia móvel contratados serão prestados de forma contínua, a partir da assinatura do contrato, pelo prazo inicial definido no instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme o art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada.

5.1.3. A **entrega do objeto e ativação de todas as linhas** deverá ocorrer no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

5.3.1.3. O **período de faturamento** só será considerado, para efeito de pagamento, a partir da data de entrega e ativação de todas as linhas.

5.1.4. O não cumprimento dos prazos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas contratualmente, sem prejuízo da rescisão por inadimplemento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. **Prazo para substituição:** Em caso de defeito ou qualquer outro tipo de avaria, os modems deverão ser consertados ou substituídos em até 3 (três) dias úteis da comunicação pela CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.2. Critérios de aceitação do objeto

5.2.1. A aceitação dos serviços será realizada pela área responsável do CREF5, mediante verificação do atendimento integral às condições previstas neste Termo de Referência e no contrato, observando-se:

I. Aceitação Inicial - A prestação será considerada aceita após:

a) entrega e ativação dos SIM Cards e eSIMs (quando aplicável);

b) habilitação das linhas e conferência de chamadas de voz (VC1, VC2 e VC3);



c) teste funcional de conexão de dados nas tecnologias disponíveis (4G/5G);

d) verificação do acesso ao portal de gestão corporativa.

II. Aceitação Mensal - A cada faturamento, o CREF5 verificará:

a) a disponibilidade e estabilidade do serviço durante o período;

b) a qualidade da conexão, conforme requisitos mínimos de desempenho definidos no TR;

c) o correto funcionamento dos serviços de voz, dados e SMS;

d) a adequação da cobrança às condições contratadas, com conferência da fatura detalhada;

e) atendimento das obrigações de suporte técnico e prazos de restabelecimento;

f) A aceitação mensal fica condicionada à conferência da fatura, que poderá ser glosada parcial ou integralmente quando houver divergências ou falhas na prestação.

III. Aceitação por Desempenho - O desempenho deverá estar compatível com:

a) parâmetros do RQST – Resolução ANATEL nº 763/2023;

b) requisitos mínimos previstos no TR;

c) níveis de serviço acordados (SLA), quando aplicáveis.

IV. Falhas recorrentes, interrupções não justificadas ou descumprimento dos requisitos de desempenho ensejarão:

a) glosas;

b) notificações;

c) aplicação de penalidades;

d) determinação de substituição de linhas ou tecnologia;

e) ou outras medidas cabíveis.

5.3. Execução seguirá a dinâmica estabelecida no item 3, deste Termo.

Local de entrega do objeto

5.4. Os modems e os chips de acesso devem ser entregues na Sede do CREF5, na cidade de Fortaleza/CE, localizada na rua Tibúrcio Frota, 1363, São João do Tauape, CEP 60130-301.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO



6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.5 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento;

7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência; e



7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais a serem disponibilizados (se for o caso), na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as solicitações;

7.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.2.4. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.2.6. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

7.2.7. Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do Contratante; e

7.2.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal referente aos serviços realizados, emitida sem rasuras ou emendas, fazendo constar como beneficiário o Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região, com o endereço na Rua Tibúrcio Frota, 1363 – São João do Tauape – Fortaleza/CE - CEP 60130-301, e CNJ Nº CNPJ 03.567.753/0001-71, e ainda, conter o número do boleto, dispondo este da possibilidade de retenção dos impostos no campo de dedução, quando devido, bem como a descrição clara e sucinta do objeto.

8.2 A Nota Fiscal será devidamente atestada por funcionário do CREF5, para que se proceda ao pagamento pelo Setor Financeiro do CREF5.

8.3 O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro do CREF5 por boleto ou depósito bancário em conta-corrente da empresa contratada, em até 10 (dez) dias úteis e após a prestação do serviço.



8.4 Em segunda instância, através de depósito bancário, devendo ser indicado na Nota Fiscal o respectivo nº do banco, agência e conta-corrente do Fornecedor.

8.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CREF5.

8.6 Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

8.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes que versam sobre impostos estaduais e municipais.

8.8.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.9 As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

8.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)/365$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.12 Ao CREF5 fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação e atesto, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas e/ou não forem apresentadas todas as certidões de regularidade.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação será de **R\$ 14.679,00 (catorze mil, seiscentos e setenta e nove reais)** com base em pesquisa mercadológica, conforme Justificativa de Mercado.

9.2 O CREF5 observou as orientações dos procedimentos administrativos para a realização do levantamento de mercado, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

9.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante no processo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Conta Contábil nº 6.2.2.1.01.01.081 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

11.2 A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato.

11.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.3.1 SICAF;

11.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



11.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.7 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.9 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.13 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.14 Habilitação jurídica:

11.14.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; **OU**

11.14.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **OU**

11.14.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; **OU**



11.14.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OU**

11.14.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil; **OU**

11.14.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OU**

11.14.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; **OU**

11.14.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.14.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



11.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.23. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública.

Qualificação Técnica

11.24. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação:

11.24.1. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar que:

- a.** a empresa executou serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, em regime pós-pago, abrangendo, no mínimo: prestação de serviços de voz (VC1/VC2/VC3); fornecimento de dados móveis (4G/5G); envio de SMS; suporte técnico; faturamento e gestão de contas corporativas;
- b.** os serviços foram prestados com regularidade, qualidade e continuidade;
- c.** a execução ocorreu dentro das normas aplicáveis da ANATEL, comprovando que a empresa detém outorga válida para operação do SMP, conforme regulamentação vigente.
- d.** Suporte técnico contínuo.

11.25. A licitante deverá apresentar comprovante de regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por meio de:

- a) Certificado de Autorização ou Licença para prestação dos serviços de telecomunicações correspondentes ao objeto, ou;
- b) Consulta atualizada do cadastro no Sistema da ANATEL (Sistema Mosaico), que comprove a habilitação da empresa como prestadora de tais serviços.



11.26. O(s) atestado(s) para ser(em) válido(s) deverá(ão) conter, além de data e assinatura legível:

I - Razão social, CNPJ, endereço completo e telefone da pessoa jurídica de direito público ou privado que forneceu o(s) atestado(s), bem como o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar;

II - Para atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado: Indicação do objeto fornecido, constando a descrição completa do produto/serviço, prazos de execução, quantidades fornecidas e grau de satisfação;

III - Para atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público: Indicação do objeto fornecido constando: a descrição completa do produto/serviço, prazos de execução, quantidades fornecidas e grau de satisfação; número da licitação e contrato/Ata caso o fornecimento seja decorrente de licitação;

11.26.2. A licitante ainda deverá observar o seguinte:

a) **Se a licitante for a matriz**, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) **Se a licitante for filial**, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz.

11.26.2. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, caso solicitado pelo agente de contratações, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.26.3. O objeto do(s) atestado(s) deve ser compatível com objeto do contrato social da licitante, conforme Acórdão 2939/2021 do TCU.

“Não são considerados válidos para fins de habilitação atestados de prestação de serviços incompatíveis com as atividades econômicas previstas no contrato social do licitante. Os atestados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social. (TCU, Acórdão 2939/2021, Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)”

11.27. A habilitação dos licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

a) O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **PODERÁ SUBSTITUIR APENAS** os documentos indicados nos subitens acima **Habilitação Jurídica, Qualificação econômico-financeira e Regularidade fiscal e trabalhista**, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.



b) Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente aos demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

c) Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

11.28. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Agente de Contratações e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Termo.

11.28. No julgamento da habilitação, o agente de contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.29. O não atendimento das exigências deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

11.30. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.31. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV e parágrafos, da Lei nº 14.133/21, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser apenada com as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, a ser feita com notificação por meio de e-mail, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.2.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;

12.2.3 Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;

12.2.4 As multas estabelecidas nos subitens 12.2.2 e 12.2.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação pelo Contratante, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;

12.2.5 Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

12.2.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

12.3 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.



12.4 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/21, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

Fortaleza-CE, 05 de fevereiro de 2026.

Joel Vitor da Silva Castro
Agente de Contratação

Vanessa Grangeiro
Auxiliar de Licitações

Lylían Vidal
Auxiliar de Licitações



IV 1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO CREF5/CE
SETORES REQUISITANTES: Setor de T.I

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para fornecimento de acessos móveis com comunicação de voz e dados, de tecnologia 5G, com franquia de capacidade mínima de 20GB mensais, e locação de roteadores de internet, de acordo com as especificações e quantitativos a serem definidos, para atender às necessidades do CREF5/CE, por meio de processo licitatório na modalidade Dispensa, na forma Eletrônica, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

1. Descrição da necessidade

1.1. A presente contratação visa assegurar a continuidade e a eficiência das atividades institucionais do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – Ceará, por meio da disponibilização de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e internet móvel, essenciais ao funcionamento administrativo, operacional e fiscalizatório do Conselho.

1.2. A comunicação móvel constitui ferramenta indispensável para o desempenho das atribuições legais da Autarquia, permitindo que os Agentes de Fiscalização e Orientação desempenhem suas funções regularmente. Além disso, os setores do CREF5/CE se utilizam de aparelhos para o desempenho de suas atividades rotineiras, cuja operacionalização requer linha com serviço de voz e dados, viabilizando a comunicação entre gestores, funcionários e público externo. Por outro lado, os programas institucionais “CREF Itinerante” e “CREF em Movimento” demandam tanto linha telefônica para atender os chamados relativos aos programas, quanto roteador de internet para execução de atendimentos itinerantes.

1.2.1. Os serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) possibilitarão atuação efetiva nas atividades de fiscalização em todo o Estado do Ceará, atendimento às demandas administrativas, técnicas e institucionais, interação com órgãos públicos, entidades reguladoras, entidades de classe e sociedade, acesso à internet móvel em localidades sem infraestrutura alternativa disponível.

1.3. Por todo o exposto, o CREF5/CE pretende utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal para o atendimento à demanda, por meio de procedimento licitatório na modalidade Dispensa, na forma Eletrônica, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.



2. Requisitos da Contratação

2.1. Requisitos Gerais:

- a) Capacidade comprovada na prestação de serviços de telefonia Móvel Pessoal (SMP);
- b) Empresa autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.2. Requisitos Legais:

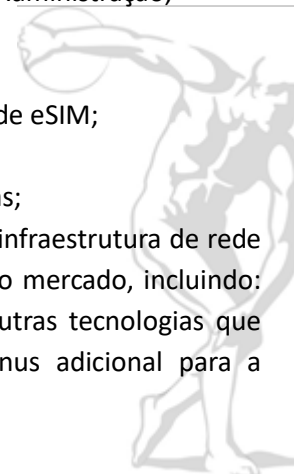
- a) Garantir conformidade com normas de regulamentação e gestão de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal da ANATEL.
- b) Atendimento pleno ao disposto na Lei 14.133/2021, sobretudo no que tange aos princípios e objetivos relacionados à licitação.

2.3. Requisitos de Sustentabilidade:

- a) Adoção de práticas sustentáveis na execução dos serviços, minimizando impactos ambientais e promovendo a reciclagem e reutilização de materiais sempre que possível.
- b) Utilização de tecnologias que promovam a redução do consumo de energia e outros recursos naturais.

2.4. Requisitos da Contratação:

- a) Operadora de telefonia móvel, devidamente outorgada pela ANATEL, para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, em regime pós-pago, englobando comunicação de voz e dados, com cobertura adequada em todo o território nacional e, em especial, em todas as regiões do Estado do Ceará, bem como locação de roteadores portáteis com tecnologia 5G, compatível com redes móveis atuais (**Item 1**), dotado de Wi-Fi 6 e interfaces Ethernet, destinado ao acesso à internet de alta velocidade;
- b) Disponibilização de acessos móveis habilitados para chamadas locais (**VC1**) e Longa Distância Nacional (**VC2/VC3**);
- c) Pacote de dados móveis com conexão 5G, suficiente para navegação, uso de sistemas corporativos e comunicações institucionais, ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração;
- d) Mensagens SMS e recursos complementares de mobilidade;
- e) Roaming nacional automático;
- f) Fornecimento de SIM Card (chip físico) com possibilidade de utilização de eSIM;
- g) Portabilidade das 13 (treze) linhas atuais;
- h) Gestor de linhas, para administração centralizada das linhas contratadas;
- i) Infraestrutura e tecnologias de rede - a solução deverá operar sobre a infraestrutura de rede da prestadora, utilizando tecnologias móveis habilitadas e disponíveis no mercado, incluindo: 4G (LTE); 5G; 3G, quando necessário como tecnologia de fallback; e outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração;





- j) Suporte técnico da prestadora para manutenção da disponibilidade e estabilidade do serviço;
- k) Roteadores que apresentarem defeito ou qualquer tipo de avaria, devem ser substituídos, sem ônus para a Contratante;
- l) A Contratada deve assegurar desempenho adequado da conexão, especialmente em períodos de maior tráfego, cumprindo os parâmetros de qualidade definidos na Resolução ANATEL nº 763/2023 – RQST, incluindo disponibilidade de rede, estabilidade da conexão, latência adequada, manutenção e restauração do serviço dentro dos prazos normativos.

3. Estimativa de quantidade

3.1. A fixação do quantitativo foi baseada no histórico de uso e mapeamento de necessidade elaborado pelo Supervisor de T.I.

Item	Descrição	Quantidade	Alocação
1	Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Internet, com comunicação de voz ilimitados e dados, com roaming nacional automático no sistema pós-pago, com fornecimento de SIMCARD (CHIPS). Pacote de Assinatura Mensal com: Gestor de Linhas, Intragrupo Nacional Ilimitado, Minutos ilimitados Locais (VC1), Minutos Ilimitados de Longa Distância (VC2/VC3), Serviço de Dados Para acesso à internet 5G, Franquia com capacidade mínima de 20 GB mensais, Envio de mensagem SMS 500 unidades mensais; Possibilidade de uso de ESIM. *25 Números (13 portabilidades + 12 que poderão ser solicitados). Área de Cobertura: nacional, em especial, todo o Estado do Ceará. Contrato de 12 meses, podendo ser renovado observado o limite legal.	25	PORTABILIDADE - Jurídico (1) - Atendimento (1) - Coord. Fiscalização (1) - Fiscais (6) - Cobrança (1) - Programas Institucionais (1) - Seccionais (2)
			NOVA ATIVAÇÃO - Tablets Fiscalização (3) - Smartphones (6) - Roteadores (3)
2	Roteadores portáteis com tecnologia 5G, compatível com redes móveis atuais (Item 1), dotado de Wi-Fi 6 e interfaces Ethernet, destinado ao acesso à internet de alta velocidade.	03	- Programas Institucionais (1) - Fiscalização (2)

4. Levantamento de Mercado

4.1. Para a presente contratação, utilizou-se como estimativa de preço a média referente à cada item/ serviço previsto, cuja pesquisa foi realizada no período de 26/01 a 02/02/2026.



4.2. Foi realizada pesquisa de mercado de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, priorizando-se a verificação de contratos de compras similares realizadas pela administração pública, associadamente a consulta a fornecedores particulares.

4.3. Para consulta de preços praticados em outros entes públicos, em execução ou concluídos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, foram realizadas pesquisas no Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Assim, estabeleceu-se a média aritmética de valores dos contratos do PNCP para cada item, chegando-se a um valor médio unitário.

5. Estimativa do valor de contratação

5.1. A estimativa de valor global da contratação é de R\$ 14.679,00 (catorze mil, seiscentos e setenta e nove reais).

5.2. O valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o valor estimado da contratação.

6. Descrição da Solução como um todo

6.1. A descrição da necessidade encontra-se descrita no item 1 deste Estudo.

6.2. A solução proposta consiste na contratação de operadora de telefonia móvel, devidamente outorgada pela ANATEL, para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, em regime pós pago, englobando comunicação de voz e dados, com cobertura adequada em todo o território nacional e, em especial, em todas as regiões do Estado do Ceará atendidas institucionalmente pelo CREF5, além de fornecimento de roteadores com tecnologia 5G, compatível com redes móveis atuais (Item 1), dotado de Wi-Fi 6 e interfaces Ethernet, destinado ao acesso à internet de alta velocidade.

6.3. A solução contempla:

6.3.1. **Disponibilização de acessos móveis** habilitados para chamadas locais (VC1) e Longa Distância Nacional (VC2/VC3), e locação de roteadores com tecnologia 5G;

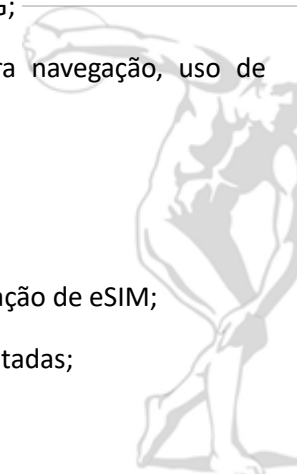
6.3.2. **Pacote de dados móveis com conexão 4G/5G**, suficiente para navegação, uso de sistemas corporativos e comunicações institucionais;

6.3.3. **Mensagens SMS** e recursos complementares de mobilidade;

6.3.4. **Roaming nacional automático**;

6.3.5. **Fornecimento de SIM Card** (chip físico) com possibilidade de utilização de eSIM;

6.3.6. **Gestor de linhas**, para administração centralizada das linhas contratadas;





6.3.7. Suporte técnico da prestadora para manutenção da disponibilidade e estabilidade do serviço.

6.4. A solução é adequada porque o objeto é facilmente ofertado pelo mercado, possui características padronizadas, não exige avaliação técnica complexa e permite julgamento objetivo por menor preço, conforme identificado pela equipe de planejamento no ETP.

6.5. Arquitetura da solução

6.5.1. A arquitetura técnica da solução contempla a disponibilização, pela operadora contratada, da infraestrutura necessária para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, nas modalidades voz, dados, mensagens (SMS) e serviços suplementares, com atendimento integral às necessidades institucionais do CREF5.

6.5.2. Infraestrutura e tecnologias de rede - a solução deverá operar sobre a infraestrutura de rede da prestadora, utilizando tecnologias móveis habilitadas e disponíveis no mercado, incluindo:

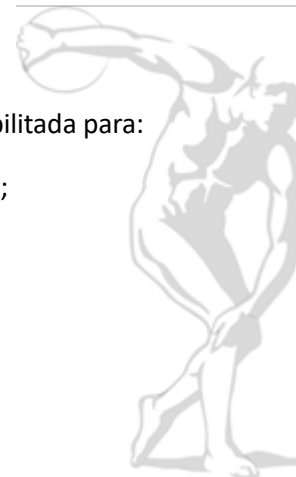
- a) **4G** (LTE);
- b) **5G**;
- c) **3G**, quando necessário como tecnologia de fallback;
- d) Outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração.

6.5.3. A prestadora deve assegurar desempenho adequado da conexão, especialmente em períodos de maior tráfego, cumprindo os parâmetros de qualidade definidos na Resolução ANATEL nº 763/2023 – RQST, incluindo:

- a) disponibilidade de rede;
- b) estabilidade da conexão;
- c) latência adequada;
- d) manutenção e restauração do serviço dentro dos prazos normativos.

6.5.4. Acessos móveis e habilitação - cada linha contratada deverá ser habilitada para:

- a) Comunicação de voz (VC1 – local, VC2 e VC3 – longa distância nacional);
- b) Acesso à internet via pacote de dados 4G/5G;
- c) Envio e recebimento de SMS;
- d) Roaming nacional automático.





6.5.5. Os acessos devem ser individualmente configuráveis e gerenciáveis, permitindo habilitação, suspensão ou ajustes conforme demanda da Contratante.

6.5.6. **Plataforma de gestão** – a contratada deverá fornecer ferramenta ou portal corporativo para:

- a) gestão e monitoramento das linhas;
- b) solicitação de serviços e suporte;
- c) acompanhamento de consumo (voz, dados e SMS);
- d) emissão de relatórios e controle de faturas;
- e) administração de habilitações, bloqueios e portabilidades.

6.5.7. **Cobertura e disponibilidade** - A solução deverá oferecer cobertura nacional, com especial ênfase nas cidades mineiras onde o CREF5 possui sede e seccionais (Fortaleza/CE, Sobral/CE e Crato/CE), devendo assegurar acesso adequado para chamadas e dados em todas estas localidades.

6.5.8. **Suporte técnico e manutenção** - A prestadora deve manter atendimento técnico contínuo para solução de problemas, suporte à conectividade, manutenção de serviços, ativação de linhas e restabelecimento em caso de falhas, conforme obrigações de qualidade e continuidade definidas pela ANATEL.

a) O sistema deverá permitir que **supervisores ou administradores da plataforma** cadastrem novos operadores de forma centralizada, por meio de interface;

b) **Suporte técnico:** atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com canais de contato por telefone, e-mail e portal online.

c) **Prazo de atendimento a falhas:**

- Atendimento emergencial: até 2 horas após abertura do chamado;

- Restabelecimento completo do serviço: até 6 horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado;

d) **Monitoramento proativo:** a contratada deverá realizar monitoramento contínuo do link e comunicação imediata de falhas detectadas.

e) **Relatórios mensais:** deverá ser apresentado relatório técnico contendo informações de disponibilidade, incidentes, chamados abertos, tempos de resposta e solução.

7. Justificativas para parcelamento ou não da contratação



7.1. Em que pese ser possível o parcelamento total do objeto da contratação, entende-se pela sua inviabilidade, uma vez que os serviços são da mesma natureza, já que o item necessariamente deve ser compatível com o item 1. A questão do não fracionamento é justificada por se tratar de serviço passível de ser realizado conjuntamente, facilitando assim a operacionalização técnica, devendo-se realizá-lo em um único lote referente à prestação de serviços.

7.2. Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e a vantajosidade econômica seria buscada mediante a prospecção, em contexto de ampla competitividade, de proposta que ofereça a disponibilidade dos serviços com os menores custos pelo seu fornecimento, gerando uma maior eficiência na prestação dos serviços para o CREF5/CE, além do aproveitamento dos recursos da Administração Pública.

7.3. O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pela prestação completa de serviço, de forma ordenada e centralizada, suprimindo a demanda do Conselho no atendimento da necessidade. Vale destacar que há no mercado várias empresas que oferecem soluções completas e integradas para o fornecimento do serviço, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

8. Resultados pretendidos

8.1. A prestação dos serviços propostos visa alcançar resultados concretos e mensuráveis, que são de fundamental importância para o funcionamento administrativo, operacional e fiscalizatório.

8.2. Os resultados pretendidos incluem:

- Comunicação ágil entre gestores, servidores e equipes externas;
- Atuação efetiva nas atividades de fiscalização em todo o Estado do Ceará;
- Atendimento às demandas administrativas, técnicas e institucionais;
- Interação com órgãos públicos, entidades reguladoras, entidades de classe e sociedade;
- Acesso à internet móvel em localidades sem infraestrutura alternativa disponível.

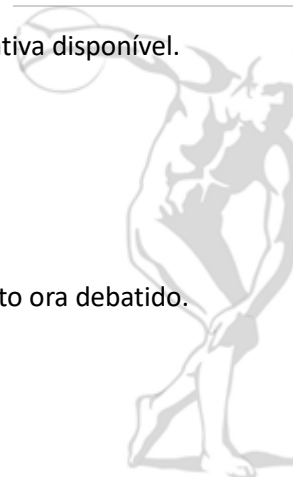
9. Providências a serem adotadas pela Administração

9.1. Não há providências a serem tomadas.

10. Contratações correlatas e interdependentes

10.1. Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

11. Impactos Ambientais e medidas mitigadoras





11.1. Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

12. Previsão orçamentária da contratação

12.1. O custeio da aquisição será realizado por meio da seguinte conta contábil:

RUBRICA: 6.2.2.1.01.01.081 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

13. Viabilidade e razoabilidade da contratação

13.1. O Estudo Técnico Preliminar indica que esta forma de contratação viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos.

Diante do exposto, a equipe técnica declara ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Fortaleza/CE, 04 de fevereiro de 2026.

Joel Vitor da Silva Castro
Agente de Contratação

Lylian Vidal
Auxiliar de Licitações

Vanessa Grangeiro
Auxiliar de Licitações





IV 2 - MAPA DE RISCOS

Referente ao Processo nº 05/2026

FASE DE PLANEJAMENTO			
RISCO 01: Levantamento inadequado dos itens que compõem os serviços			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	(X) Baixa	() Média	() Alta
DANO			
1. Contratação realizada com quantitativo superior/inferior ao necessário. 2. Prestação de serviços de forma incompleta, não alcançando a necessidade pretendida.			
AÇÃO PREVENTIVA			
1. Assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminares e termo de referência com informações suficientes. 2. Mapear o quadro de necessidades do Conselho, estimando contratações com base em padrões anteriores e requerimentos supervinientes.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			
1. Aditivo dentro das possibilidades legais. 2. Rescisão e novos estudos para a contratação.			
FASE DE PLANEJAMENTO			
RISCO 02: Ausência de informações/conhecimento atualizado sobre o serviço e o mercado (novas normas, metodologias, tecnologias).			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixa	() Média	() Alta
DANO			
1. Risco de contratação de serviços com tecnologia ultrapassada.			
AÇÃO PREVENTIVA			
1. Avaliar especificações de outras contratações governamentais similares e busca de informações com consultores.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			
1. Constatando o risco que se deseja evitar, avaliar a vantajosidade de suspender a licitação até que o conhecimento/informação possa ser adequadamente obtido.			
FASE DE CONTRATAÇÃO			
RISCO 03: Atraso na entrega dos chips e/ou na realização das portabilidades.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média	() Alta
DANO			
1. Paralisação ou falha na comunicação institucional. 2. Execução de forma insatisfatória; 3. Inexecução.			
AÇÃO PREVENTIVA			
1. Aplicação de sanções e glosas.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			
1. Rescisão e convocação do próximo colocado, na ordem de classificação, em conformidade com o procedimento previsto na legislação.			

Responsável: **Joel Vitor da Silva Castro** - Agente de Contratação



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.../2026 PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO –
CREF5/CE E A EMPRESA

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO – CREF5/CE**, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.567.753/0001-71, com sede na Rua Tibúrcio Frota, 1363 - São João do Tauape – Fortaleza/CE, CEP: 60.130-301, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Rennê Maza Cruz, e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº....., com endereço na Rua, CEP:, telefone:, e-mail:....., neste ato representada pelo (a) Sr(a), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo NºXX/2026**, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica nº 0X/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de **Dispensa Eletrônica CREF5 0X/2026**, e seus anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição, e na medida em que não contrariar as regras do certame.

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e locação de roteadores portáteis com tecnologia 5G, compatível com redes móveis respectivas para atender a demanda do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE, de acordo com os quantitativos especificado(s) no(s) Termo de Referência, nas condições nele estabelecidas.

1.3. Os valores e quantitativos do objeto se encontram descritos na tabela abaixo, seguido do valor total da contratação:

ITEM	CATSER CATMA T	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	26387	Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Internet, com comunicação de voz ilimitados e dados, com roaming nacional automático no sistema pós-pago, com fornecimento de SIMCARD (CHIPS). Pacote de Assinatura Mensal com: Gestor de Linhas, Intragruppo Nacional Ilimitado, Minutos ilimitados Locais (VC1), Minutos Ilimitados de Longa Distância (VC2/VC3), Serviço de Dados Para acesso à internet 5G, Franquia com capacidade	Linha	25			



		mínima de 20 GB mensais, Envio de mensagem SMS 500 unidades mensais; Possibilidade de uso de ESIM. *25 linhas (13 portabilidades + 12 que poderão ser solicitados). Área de Cobertura: nacional, em especial, todo o Estado do Ceará.					
2	460864	Locação de roteadores com tecnologia 5G, compatível com redes móveis respectivas (Item 1), dotado de Wi-Fi 6 e interfaces Ethernet, destinado ao acesso à internet de alta velocidade. Sugerido: ZTE modelo MC8020	Unid.	03			
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO							

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado na forma do art.107, da Lei nº14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O valor total anual da Contratação é

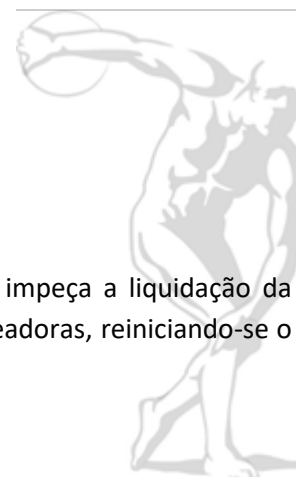
3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;





3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

3.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária.

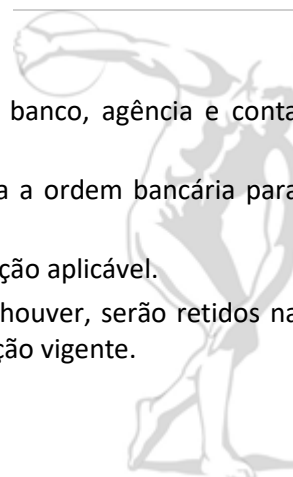
Forma de pagamento

3.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.14.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





Reajuste

3.17. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.18. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.19. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.20. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.21. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.22. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.22. O reajuste será realizado por apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto se dará com a assinatura do Contrato pelas partes.

4.1.2. O CREF5/CE poderá solicitar a realização de reunião inicial para apresentação de informações sobre o serviço.

4.1.3. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, fornecendo e-mail e telefone para possíveis necessidades.

4.1.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.5. O CREF5/CE apresentará preposto responsável por representar o Conselho perante a Contratada, por meio do qual serão realizadas as comunicações oficiais, bem como designará fiscal responsável pela contratação.

4.1.6. Os demais itens relativos à execução contratual constam nos **itens 3 e 5** do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES



OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE, bem como das que constam nas demais cláusulas deste Documento, são obrigações da Contratante:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.8. A Administração terá o prazo de 10 (dez dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez dias).

5.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

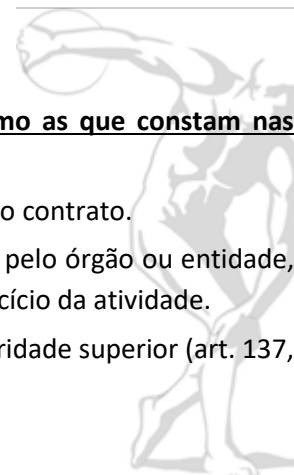
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, **bem como as que constam nas demais cláusulas deste Documento**, são obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

5.2.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





5.2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



5.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

5.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

5.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5.2.23. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.2.24. Comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários.

5.2.25. Todo e qualquer assunto relativo à execução do Contrato somente poderá ser tratado e negociado com o Fiscal ou o Gestor do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato. (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a



ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de



contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na conta:



9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

12.2. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica do CREF5, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Fortaleza-CE, ____ de _____ de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO - CREF5/CE

Rennê Maza Cruz - Responsável Legal Contratante





NOME DA PESSOA JURÍDICA

Nome - Responsável Legal Contratada

Testemunhas:

1. _____ CI/CPF:

2. _____ CI/CPF:



MODELO DE FORMULÁRIO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

PREENCHER EM PAPEL TIMBRADO OU PERSONALIZADO DO LICITANTE

Para: Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e roteadores de internet, em regime de comodato, para atender a demanda do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5, de acordo com as especificações e definições abaixo:

ITEM	CATSER CATMAT	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	26387	Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Internet, com comunicação de voz ilimitados e dados, com roaming nacional automático no sistema pós-pago, com fornecimento de SIMCARD (CHIPS). Pacote de Assinatura Mensal com: Gestor de Linhas, Intragrupo Nacional Ilimitado, Minutos ilimitados Locais (VC1), Minutos Ilimitados de Longa Distância (VC2/VC3), Serviço de Dados Para acesso à internet 5G, Franquia com capacidade mínima de 20 GB mensais, Envio de mensagem SMS 500 unidades mensais; Possibilidade de uso de ESIM. *25 linhas (13 portabilidades + 12 que poderão ser solicitados). Área de Cobertura: nacional, em especial, todo o Estado do Ceará.	Linha	25			
2	460864	Locação de roteadores portáteis com tecnologia 5G, compatível com redes móveis respectivas (Item 1), dotado de Wi-Fi 6 e interfaces Ethernet, destinado ao acesso à internet de alta velocidade. Sugerido: ZTE modelo MC8020	Unid.	03			
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO							

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), nº ____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por _____ (nome e dados do representante legal), abaixo assinado, propõe a entrega dos objetos/serviços a seguir especificado, conforme as condições estabelecidas.

3. Identificação da licitante:

- a) Razão Social:
- b) CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- c) Endereço completo:
- d) Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

MODELO DE FORMULÁRIO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

PREENCHER EM PAPEL TIMBRADO OU PERSONALIZADO DO LICITANTE

e) Telefone, celular, fax, e-mail:

4. Condições Gerais da Proposta:

a) A presente proposta é válida por ____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
(Não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.)